



#chegadeacidentes



CANPAT
2019

Campanha Nacional
de Prevenção de
**Acidentes do
Trabalho**

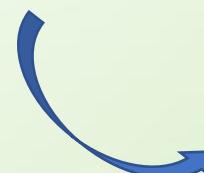
MODERNIZAÇÃO DAS NRs

Fernando Gallego Dias, PhD
Auditor-Fiscal do Trabalho
Secretaria do Trabalho

Sistema de proteção ao trabalhador

No ordenamento Jurídico:

- Constituição Federal
- Convenções da OIT
- CLT
- Normas Regulamentadoras
- Princípios de Direito



Fora da empresa:

- Inspeção do Trabalho
- Ministério Público do Trabalho
- Justiça do Trabalho
- Sindicatos
- Outros



No estabelecimento:

- CIPA
- SESMT
- Empresas de assessoramento



O Processo de construção de Normas Regulamentadoras é tripartite

CTPP Extinta pelo Decreto 9.759/2019 e novamente instituída pelo Decreto 9.944/2019.

Normas Regulamentadoras - NR

- ✓ **NR de segurança e saúde no trabalho**
 - Estabelecem obrigações quanto à adoção de medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
 - Art. 7º, XXII da CF/88: “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”

Normas Regulamentadoras - NR

- ✓ Art. 154 ao 201 da CLT – inseridos pela Lei 6.514/1977;
- ✓ Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978: aprovou 28 NR.

Qual o contexto que levou a essas publicações?

Contexto histórico

Final da década de 60, início dos anos 70, no Brasil

**Pouco mais de
10 milhões de
trabalhadores
formais**



**Em torno de
1,5 milhões de
acidentes**

**Em torno de 4
mil mortes**

Quantidade de acidentes: números absolutos



Taxa de acidentes por 1.000 trabalhadores



Atualmente: taxa de acidentes por 1.000 trabalhadores

Taxa de Incidência



Atualmente: taxa de acidentes por 1.000 trabalhadores

Taxa de Mortalidade



- ✓ Elaboradas unilateralmente pelo Governo em 1978 e década de 80;
- ✓ 1996: Criada a CTPP – Comissão Tripartite Paritária Permanente, constituída por representantes de:
 - Governo
 - Trabalhadores (Centrais Sindicais)
 - Empregadores (Confederações empresariais)

Sistema tripartite

- ✓ Desde 1996 todas as NR foram construídas de forma tripartite;
- ✓ Atualmente existem 36 Normas Regulamentadoras, que foram sendo construídas ao longo dos anos.

Porque revisar?

- ✓ Ao longo dos últimos 25 anos, foram elaboradas outras nove normas e revisados mais de 80% do texto original;
- ✓ Diferentes grupos conduziram esses trabalhos, o que levou a um conjunto normativo desarmônico;
- ✓ Todas as bancadas da CTPP já sinalizavam a necessidade de revisitar as NR sob a ótica de simplificação e harmonização desde o início dos anos 2010.
- ✓ Judicialização

- ✓ O tema normatização foi:
 - Objeto de projeto de cooperação no biênio 2015-16 albergado pelos Diálogos Setoriais EU-Brasil, durante a 8ª Convocatória;
 - dissertação de mestrado no curso de Relações de Trabalho no biênio 2016-17 pelo AFT Luiz Carlos Lumbreras Rocha no Centro Internacional de Formação da OIT em Turim.

2019: início do processo de revisão

O processo de revisão está sendo conduzido em ambiente tripartite, com participação de trabalhadores e empregadores, sob o tripé de simplificação, desburocratização e harmonização, sem deixar de garantir a necessária segurança e saúde do trabalhador.

2019: início do processo de revisão

Premissa:

Tem-se o intuito de alcançar um sistema normativo protetivo integro, harmônico, moderno e com conceitos claros, que reduza a quantidade de acidentes de trabalho, de modo a garantir proteção e segurança jurídica para todos.

2019: início do processo de revisão

NR1 – Disposições gerais

- ✓ **Grupo de revisão composto por 8 Auditores Fiscais do Trabalho e 1 integrante da FUNDACENTRO**
- ✓ **Harmonização de conceitos esparsos;**
- ✓ **Modernização dos regramentos relacionados a capacitação;**
- ✓ **Tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP sem riscos (70%)**

NR2 – Inspeção Prévia

- ✓ **Grupo de revisão composto por 8 Auditores Fiscais do Trabalho e 1 integrante da FUNDACENTRO**
- ✓ **Revogação de norma obsoleta e em desuso;**
- ✓ **Inclusão de item na NR1 estabelecendo que as empresas deverão prestar informações digitais;**
- ✓ **Desenvolvimento de ferramentas de autodiagnóstico.**

2019: início do processo de revisão

NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos

- ✓ Grupo de revisão composto por 5 Auditores Fiscais do Trabalho e 1 integrante da FUNDACENTRO;
- ✓ Revisão geral da norma;
- ✓ Incorporação de conceitos – normas europeias;
- ✓ Valorização da apreciação de risco, considerando o estado da técnica e o momento construtivo;
- ✓ Indústria 4.0 e robótica;
- ✓ Assegura o alinhamento do País com as normas técnicas nacionais e internacionais

2019: início do processo de revisão

NR4/5 – SESMT e CIPA

- ✓ Grupo de revisão composto por 7 Auditores Fiscais do Trabalho, 1 integrante da FUNDACENTRO, 1 integrante da Previdência Social e 1 integrante do Ministério da Saúde.
- ✓ Consulta pública em andamento das NR 4/5/18: <http://participa.br>

NR7/9/17 – PPRA, PCMSO e ERGONOMIA

- ✓ Grupo de revisão composto por 9 Auditores Fiscais do Trabalho, 2 integrantes da FUNDACENTRO, 1 integrante da Previdência Social e 1 integrante do Ministério da Saúde.
- ✓ Consulta pública agendada para Agosto/2019.

2019: início do processo de revisão

Secretaria de Trabalho - Norma Regulamentadora 4 - NR 4

O há 16 dias  Daniela Pic

Discussão terminará em 15 d

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, submete à consulta pública a seguinte proposta de Norma Regulamentadora número 4 (NR 4). O Aviso de Consulta Pública No 4/2019 foi publicado na edição 146, Seção 3, página 39 do Diário Oficial da União de 31 de julho de 2019.

16

Para participar, clique no símbolo "+" ao lado do texto e insira suas contribuições. O prazo se encerra em 30 de agosto de 2019. Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail normatizacao.sit@mte.gov.br.

3

-x-

NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA

E EM MEDICINA DO TRABALHO

4.1 As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

75

4.2 O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.

53

4.2.1 Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

22

4.2.1.1 Neste caso, os engenheiros de segurança do trabalho, os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho poderão ficar centralizados.

24

4.2.1.2 Para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem do trabalho, o dimensionamento será feito por canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme o Quadro II, anexo.

28

2019: início do processo de revisão

Consulta Pública	NORMA REGULAMENTADORA
jul/19	NR4 - SESMT NR5 - CIPA NR18 - Construção civil
ago/19	NR7 - PCMSO NR9 - PPRA NR17 - Ergonomia
out/19	NR10 - Instalações elétricas NR31 - Rural
nov/19	NR29 - Portuário NR30 - Aquaviário NR32 - Serviços de Saúde

2019: início do processo de revisão

Data da reunião da CTPP	NRs pautadas
30/07/2019	NR24 - Condições de higiene e conforto
17 e 18/09/2019	NR15 - Anexo 3 - Calor NR20 - Inflamáveis e combustíveis
15 e 16/10/2019	NR4 - SESMT NR5 - CIPA NR7 - PCMSO NR9 - PPRA
21 e 22/11/2019	NR17 - Ergonomia NR15 - Anexo 13A: Benzeno + CANCERIGENOS
10 e 11/12/2019	NR18 - Construção civil NR15 - Anexos 1 e 2 - Ruído

CTPP das NR-24 e NR-3

Participantes: STRAB, SIT, SPREV, FUNDACENTRO, MS, MPT, CSB, CTB, CUT, FS, NCST, UGT, CNA, CNC, CNI, CNSAUDE, CNT E CNTUR



CTPP das NR-24 e NR-3



CTPP das NR-24 e NR-3



Necessário ter em mente que:

As NR são instrumentos normativos que tem como objetivo a preservação e promoção da segurança e saúde no trabalho, com a consequente redução nos índices de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

R\$ 25 bilhões com a nova **NR1** em 10 anos. Dos quais R\$ 15 bilhões com as mudanças para micro e pequenas empresas.

R\$ 43 bilhões com a nova **NR12**

- ✓ Aumento da produção industrial entre 0,5 e 1%.

PREVENÇÃO

Revisão da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecida pelo decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011

Acordo de Cooperação Técnica para desenvolver a estratégia nacional para redução de acidentes firmado com:

- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN)
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)
- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)